MEDIDA PROVISÓRIA Nº 739, DE 2016 EMENDA ADITIVA nº

Altera a lei 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Beneficios da Previdência Social e institui o Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Beneficios por Incapacidade.

EMENDA ADITIVA Nº 739, DE 2016

Inclua-se no Art. 1° da MP 739 de 2016, o § 3° ao Art. 43 da Lei 8.213 de julho de 1991, com o seguinte teor:
Art. 43
§ 3º Esta exigência não se aplica ao segurado aposentado por invalidez ou
beneficiário do auxílio doença cujo município não conte com estrutura onde realizar a
perícia.

JUSTIFICAÇÃO

Na atualidade, o INSS conta apenas com 1.500 agências, muitas delas em condições precárias de atendimento. O número de peritos é também insuficiente, aproximadamente 2.300 profissionais, segundo dados do próprio INSS.

O maior contingente de aposentados por invalidez não reside nas localidades que contam com agência. A Região Norte do país é um exemplo a ser lembrada em razão das distâncias a que o cidadão poderá ser submetido a cumprir.

As dificuldades de locomoção e financeiras do público alvo são conhecidas, o que significa dizer que a possibilidade do não comparecimento, com a consequente suspensão da aposentadoria ou do auxílio, poderá representar um grave problema social.

Sala das Sessões, em de julho de 2016.

Chico Lopes

Deputado Federal – PCdoB-CE